

Lei nº 825/69

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 825/69 e resolve enviá-la a S. Ex<sup>ca</sup> o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer permuta de dois (2) lotes de terreno ao Sr. Heumísio Jori da Silva constante da Planta Cadastral do Povoado "Pedro Canais", deste município sendo os lotes nº 8 e 10 da Quadra "A", por uma área de sua propriedade situada no Povoado do Cristal, distrito de Lagunas deste município.

Parágrafo Único: Essa área situada no Povoado do Cristal, esta municipalidade necessita para abertura de uma rua.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a concluir escritura dos lotes 8 e 10, constante do art. 1º da presente Lei, as permutadas, cada lote com 720 m<sup>2</sup>.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1969

Antônio Lopes da Silva  
Presidente da Câmara